

de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. As competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde (Cesau) conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998, 13.331 de 17 de julho de 2003, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; 2. Resolução nº 11/2000 de 28 de agosto de 2000 que cria as Comissões Intersetoriais Permanentes e dentre estas a de Saúde Mental para articular políticas e programas de interesse da saúde, compreendidas no âmbito do SUS; 3. Resolução nº 18/2016 de 11 de abril de 2016 que cria a Comissão Intersetorial de Saúde Mental; 4. Resolução nº 45/2016 do CESAU de 22 de agosto de 2016 que aprovou a Composição da Comissão Intersetorial de Saúde Mental do CESAU; 5. Política Estadual de Saúde Mental do Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019; 6. Resolução nº 56/ 2017- CESAU. Que aprova e apoia as propostas para compor o Plano de Ação a ser inserido no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, para reestruturação da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS de Fortaleza; 7. Resolução nº 57/ 2017- CESAU. Aprova a criação da Comissão de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Conduta TAC tendo em vista a reestruturação da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do município de Fortaleza; 8. A apresentação e debates na 2ª Reunião Extraordinária da CISM, realizada em 22 de fevereiro de 2018, sobre o Relatório da Visita de Acompanhamento e Monitoramento a Rede de Atenção Psicossocial de Fortaleza – RAPS, pelo Grupo de Trabalho da CISM/CESAU ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nº01/2017, firmado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e Secretaria de Saúde de Fortaleza que trata da Reestruturação da RAPS Fortaleza; 9. Recomendação nº 01/2018 da CISM/CESAU de 22 de Fevereiro de 2018; 10. A Deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 460ª Reunião Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2018; RESOLVE: 1. Aprovar o Relatório da Visita à Rede de Atenção Psicossocial de Fortaleza pelo Grupo de Trabalho da CISM/Cesau, anexo; 2. Aprovar o encaminhamento desta Resolução com seus anexo à Comissão Intersetorial de Saúde Mental do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, Secretaria de Saúde de Fortaleza, Conselho Nacional de Saúde, COPAS/SESA, Ministério Público Estadual e Federal para o acompanhamento e providências; 3. Aprovar que a Coordenadoria de Política e Atenção à Saúde – COPAS/SESA, apresente no prazo de trinta dias, após a publicação desta resolução, o Plano de Ação para utilização dos Recursos Federais destinados a Coordenação Estadual de Saúde Mental da SESA, para monitoramento e avaliação das 18 Redes de Atenção Psicossocial – RAPS – Resolução do CESAU nº 76/2017; 4. Aprovar que Coordenadoria de Política e Atenção à Saúde – COPAS/SESA, apresente no prazo de trinta dias, após a publicação desta resolução, à Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM/Cesau, uma proposta de formação para supervisão clínico institucional para as 18 Redes da RAPS/Ce; 5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. 6. Ficam Revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2018.

Henrique Jorge Javi de Sousa
PRESIDENTE
Marcos Coelho Parahyba
VICE-PRESIDENTE
Ana Lucia Botelho Maciel
SECRETÁRIA GERAL
Francisca Lucia Nunes de Arruda
SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº17/ 2018 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98 de 29 de dezembro de 1998, 13.331/03 de 17 de julho de 2003, 13.959/2007 de 30 de agosto de 2007, 15.559/2014 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. As competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde (Cesau) conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998, 13.331 de 17 de julho de 2003, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; 2. Resolução nº 11/2000 de 28 de agosto de 2000 que cria as Comissões Intersetoriais Permanentes e dentre estas a de Saúde Mental para articular políticas e programas de interesse da saúde, compreendidas no âmbito do SUS; 3. Resolução nº 18/2016 de 11 de abril de 2016 que cria a Comissão Intersetorial de Saúde Mental; 4. Resolução nº 45/2016 do CESAU de 22 de agosto de 2016 que aprovou a Composição da Comissão Intersetorial de Saúde Mental do CESAU; 5. Política Estadual de Saúde Mental do Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019; 6. Os debates na 2ª Reunião Extraordinária da CISM/Cesau em 22 de fevereiro de 2018 sobre manifestações truculentas investidas contra os professores da rede municipal de educação do Município de Icó/Ce nos dias 19 e 20/02/2017; 7. A Recomendação Nº 2/2018 - CISM/CESAU sobre a MOÇÃO nº 1/2018 – CISM/CESAU; 8. A Deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 460ª Reunião Ordinária

realizada em 26 de fevereiro de 2018; RESOLVE: 1. Aprovar a Moção Nº 1/2018 – CISM/CESAU de apoio aos Trabalhadores da Cidade de Icó/Ce; 2. Encaminhar a MOÇÃO Nº 1/2018 – CISM/CESAU: • Ao Conselho Nacional de Saúde; • Publicar nos meios de comunicação do Cesau; • Aos 184 Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Ceará; • Associação dos Municípios do Estado do Ceará – Aprece • Associação Brasileira de Municípios - ABM; • Prefeitura do Município de Icó; • Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado do Ceará e dos Municípios; 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. 4. Ficam Revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2018.

Henrique Jorge Javi de Sousa
PRESIDENTE
Marcos Coelho Parahyba
VICE-PRESIDENTE
Ana Lucia Botelho Maciel
SECRETÁRIA GERAL
Francisca Lucia Nunes de Arruda
SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº18/ 2018 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98 de 29 de dezembro de 1998, 13.331/03 de 17 de julho de 2003, 13.959/2007 de 30 de agosto de 2007, 15.559/2014 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. As competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde (Cesau) conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998, 13.331 de 17 de julho de 2003, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; 2. Resolução nº 11/2000 de 28 de agosto de 2000 que cria as Comissões Intersetoriais Permanentes e dentre estas a de Saúde Mental para articular políticas e programas de interesse da saúde, compreendidas no âmbito do SUS; 3. Resolução nº 18/2016 de 11 de abril de 2016 que cria a Comissão Intersetorial de Saúde Mental; 4. Resolução nº 45/2016 do CESAU de 22 de agosto de 2016 que aprovou a Composição da Comissão Intersetorial de Saúde Mental do CESAU; e 5. Política Estadual de Saúde Mental do Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019; 6. Os debates na 2ª Reunião Extraordinária da CISM/Cesau em 22 de fevereiro de 2018 sobre a realização do II Seminário de Saúde Mental, incluso no Planejamento da CISM para 2018; 7. A Recomendação Nº3/2018 - CISM/CESAU sobre a realização do II Seminário Estadual de Saúde Mental: Fortalecendo as RAPS e a Luta Antimanicomia; 8. A Deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 460ª Reunião Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2018. RESOLVE: 1. Aprovar a realização do II Seminário Estadual de Saúde Mental do Ceará: Fortalecendo as RAPS e a Luta Antimanicomial no mês de maio de 2018; 2. Aprovar garantia de Infraestrutura e logística pelo Cesau para a realização do II Seminário Estadual de Saúde Mental do Ceará: Fortalecendo as RAPS e a Luta Antimanicomial; 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. 4. Ficam Revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2018.

Henrique Jorge Javi de Sousa
PRESIDENTE
Marcos Coelho Parahyba
VICE-PRESIDENTE
Ana Lucia Botelho Maciel
SECRETÁRIA GERAL
Francisca Lucia Nunes de Arruda
SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº19/2018 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno; 3. A necessidade de acompanhar a execução das Resoluções recomendadas pela Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente/CTSTMA/CESAU e pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora/CISTT/CESAU, 4. A Recomendação expedida pela Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente/CTSTMA/CESAU e pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora/CISTT/CESAU, em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2018 6. . A deliberação em sua



460ª Reunião Ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 2018; RESOLVE: 1. SOLICITAR ao Gestor Estadual do SUS, esclarecimentos no que se refere ao cumprimento, execução e aplicabilidade das seguintes Resoluções: 1. Resolução nº 44/2015 de 14.12.2015 – Sobre o incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; 2. Resolução nº 51/2016 de 12.09.2016 – Afastamento da coordenação do CEREST Estadual 3. Resolução nº 41/2017 de 12.06.2017 – Sobre Ponto Eletrônico dos ACS 4. Resolução nº 80/2017 de 11.12.2017 - Revogação da demissão da ACS Maria Antonia da Rocha - ACS do Município do Viçosa do Ceará – CE. 5. Resolução nº 81/2017 de 11.12.2017 - Revogação da demissão da ACS Maria Valdecy de Araújo - ACS do Município do Cruz – CE. 6. Resolução nº 64/2017 de 09.10.2017 – Permanência dos ACS em seus posto de saúde quando acometidos de doenças e impedidos de praticarem suas funções em campo. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 18 de janeiro de 2016.

Henrique Jorge Javi de Sousa

PRESIDENTE

Marcos Coelho Parahyba

VICE-PRESIDENTE

Ana Lúcia Botelho Maciel

SECRETÁRIA GERAL GERAL/CESAU

Francisca Lucia Nunes de Arruda

SECRETÁRIA ADJUNTA/CESAU

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 01/2018

PROCESSO Nº : 1577283/2018 OBJETO: Serviços na subestação do tipo abrigada 13.800 volts/380, composta de transformador, quadro de distribuição, banco de capacitadores da Escola de Saúde Pública do Ceará, em caráter emergencial. JUSTIFICATIVA: A Escola de Saúde Pública do Ceará, autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), foi criada através da Lei nº 12.140, publicada no Diário Oficial em 22 de julho de 1993, e, há 24 anos, desenvolve atividades no processo de capacitação e educação continuada de gestores para o sistema de saúde do Estado e, mais que isso, tem constituído uma base de conhecimentos sobre o setor, disponibilizado-os sob a forma de cooperações com municípios, com a própria SESA, com instituições de outros Estados e com órgãos internacionais. Ao longo destes anos, a Instituição que é reconhecida pelo Conselho de Educação do Ceará, contribui na formação de profissionais ligados à área de saúde, desenvolvendo atividades no processo de capacitação e educação permanente de gestores para o sistema de saúde do Estado, tais como: Programas de Residência Médica e Residências Integradas em Saúde – RIS, cursos técnicos para profissionais de nível médio, especializações e cursos de aperfeiçoamento na área de gestão, vigilância e atenção para gestores e profissionais do SUS, o que torna sua existência marcada na história da saúde pública do Ceará. Considerando o grande volume de aulas e eventos que acontecem nos três turnos nas dependências da ESP, faz-se necessário uma estrutura adequada e apropriada que não disponha de riscos e vulnerabilidades para seus clientes internos e externos. Apesar de todo o zelo com o patrimônio público, com manutenções periódicas realizadas nas instalações no prédio do Órgão, no dia 04 de fevereiro do ano corrente, houve queda abrupta de energia na subestação da ESP, que desligou toda rede elétrica do prédio da Escola de Saúde Pública e do Centro de Saúde Meireles, afetando as atividades da ESP/CE (paralisação do sistema de informações, seleções públicas, etc), bem como do posto de saúde, que é ligado à mesma subestação, que poderiam causar prejuízos aos materiais, principalmente as vacinas armazenadas de campanhas atuais e urgentes e o não atendimento aos usuários. Assim, o funcionário terceirizado eletricitista, após a verificação da situação, identificou que, para a resolução do problema, seria necessário, além de serviço especializado, a substituição de peças e, neste sentido, convocou-se, em caráter emergencial, 03 (três) empresas especializadas para análise do caso e orçamentos. Considerando o acima exposto, bem como, a inviabilidade de paralisação das aulas, do atendimento aos usuários do posto que ocasionaria transtornos aos usuários e prejuízos ao patrimônio, fez-se necessária a realização de serviços emergenciais corretivos na subestação, do tipo abrigada 13.800 volts/380, composta de transformador, quadro de distribuição e banco de capacitadores. Ressaltamos que outra razão que justificou os serviços emergenciais é o fato de que, com o ocorrido acima mencionado, o banco de capacitadores que serve para corrigir o fator potencial parou e, ficando inerte, poderia ocasionar multas tarifárias de energia elétrica pela concessionária de energia elétrica. Nota-se claramente que a realização dos serviços corretivos, em caráter de emergência, da subestação da ESP foi de extrema importância para garantir a conservação do patrimônio público, inclusive evitando defeitos nas máquinas, como computadores, servidores, transtornos com multas aplicadas pela ENEL, bem como para garantir a segurança dos usuários e a situação caracteriza-se como sendo de calamidade e não pode esperar pelas tramitações administrativas e legais com vistas a escolha de empresa através de procedimento licitatório, pois ocasionaria transtornos desagradáveis e irreparáveis. Ademais, anexamos relatório emitido pela Eletrotécnica Fernanda M. Sampaio, CREA-CE 525019, da Empresa SOS Elétrica Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda., onde se aponta claramente a urgência que o caso requer. Diante do exposto, haja vista que a Empresa SOS Elétrica Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda. apresentou o menor dos 03 (três) valores coletados no mercado, bem como por ter se tratado de serviço emergencial em que toda rede elétrica do prédio da Escola de Saúde Pública do Ceará e Centro de Saúde Meireles estava desligada, fez-se necessária a realização dos serviços como bem autoriza o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL : R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200003.10.122.500.22069.03.339039.27000.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; declaramos a presente Dispensa de Licitação e submetemos à ratificação do Sr. Secretário da Saúde, conforme determina o art. 26 da lei federal nº 8.666/93, combinado com o Art. 5º, inciso II do Decreto nº 31.129 de 2013 CONTRATADA : EMPRESA SOS ELÉTRICA COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 3795, Cristo Redentor, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.808.216/0001-90 DISPENSA : Clara de Assis Alves Silva - Superintendente em substituição RATIFICAÇÃO : Ratifico a presente declaração de Dispensa de Licitação - Marcos Antônio Gadelha Maia - Secretário da Saúde em Exercício.

Germana Glória de Castro Portela e Silva

PROCURADORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº02/2018

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do processo seletivo simplificado com vistas a formação de um Banco de Colaboradores para atender, na modalidade Bolsa de Extensão Tecnológica, quando convocados, as demandas do PROJETO DE QUALIFICAÇÃO EM VIGILÂNCIA A SAÚDE, por meio do Centro de Educação Permanente em Vigilância da Saúde (CEVIG) da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE), HOMOLOGA o resultado final do referido certame, conforme lista anexa, realizado sob a égide do Edital pertinente nº 02/2018, para que produza seus reais e legais efeitos. Dado e passado no GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de março de 2018.

Clara de Assis Alves Silva
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

Publique-se. Registre-se.

RESULTADO FINAL

EDITAL 02/2018 - Banco de Colaboradores, na modalidade Bolsa de Extensão Tecnológica - PROJETO DE QUALIFICAÇÃO EM VIGILÂNCIA A SAÚDE - Centro de Educação Permanente em Vigilância a Saúde (CEVIG)

ÁREA: BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA - GRADUAÇÃO - 40 horas

1. Gestão de Processos Educacionais em Vigilância em Saúde – Graduado

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NOTA FINAL
1	553320047531	LILIANA DE SOUSA BRITO	7.93
2	820340047364	CYNTHIA GABRIELLE DA SILVA COSTA	7.83
3	348050047390	ANTONIO EUDENIO DE SOUSA NOGUEIRA	7.31

